



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS  
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**INQUÉRITO CIVIL N. 1.36.000.000518/2020-97**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar as razões de o Banco do Brasil (BB) ainda não ter se cadastrado no Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJe do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Os autos foram autuados a partir de representação formulada pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. – BB, após ter detectado, no curso do Processo nº 1004177-25.2020.4.01.4300, em trâmite naquele órgão do Poder Judiciário da União e no qual o BB figura como requerido, que a instituição financeira não está cadastrada no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, impossibilitando que receba citações e intimações, senão pelos métodos tradicionais, a exemplo da via postal, e afrontando tanto o preceituado pelo art. 246, § 1º, do Código de Processo Civil – CPC quanto o direito fundamental à duração razoável do processo, insculpido na Constituição Federal no inciso LXXVIII<sup>2</sup> de seu art. 5º.

Visando à instrução dos autos, oficiou-se ao Banco do Brasil S/A no Tocantins, solicitando que informasse: (a) por qual razão, há mais de quatro anos, não está mantendo cadastro no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, utilizado pela Justiça Federal no Tocantins, como determina o art. 246, § 1º, do Código de Processo Civil; (b) que medidas estão sendo adotadas para regularizar a manutenção desse cadastro; e (c) se já se manifestou nos autos do Processo n.º 1004177-25.2020.4.01.4300.

Em reunião, realizada em 27/10/2020, o BB explicou que possui

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA<br/>REPÚBLICA -<br/>TOCANTINS</p> | <p style="text-align: center;">Acne 1, R. Ne 3, Cj 2, Lt 43, Ed. Transamérica, Plano<br/>Diretor Norte - Cep 77006018 - Palmas-TO<br/>Telefone: (63)32197200</p> |
|--|--|--|



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS  
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

aproximadamente 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) processos em todo o país, que são acompanhados por advogados do próprio quadro e também por advogados particulares, mas ainda não tinha um sistema unificado que fizesse a comunicação com os sistemas eletrônicos de todos os tribunais. Contudo, relatou que estava em trâmite o procedimento de contratação de empresa especializada para essa finalidade, que, possivelmente, iniciaria seus serviços em 2021. Na oportunidade, o BB questionou se outras estatais estavam devidamente cadastradas no PJe.

Em seguida, oficiou-se à Justiça Federal - SJTO, por meio do Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins, solicitando que informasse se a Petrobrás e a Caixa Econômica Federal (CEF) estão cadastradas no PJe e, em caso de resposta positiva, como foram os procedimentos de cadastro.

Em resposta, a SJTO informou que a CEF e a Petrobras já possuem o referido cadastro e que o Banco do Brasil não solicitou a criação de seu Painel de Procuradoria no PJe. Além disso, indicou detalhadamente como se dá o cadastro de entidades no sistema.

Nesse sentido, foi proferido despacho nos autos, determinando-se o envio de cópia das informações prestada pela SJTO sobre o cadastro no PJe por estatais ao BB para ciência e providências, bem como a suspensão da tramitação dos autos até 31/3/2021, para, posteriormente, questionar-se ao BB sobre a realização de cadastro no PJe do TRF1.

Oficiado para que esclarecesse se o seu cadastro no PJe do TRF1 foi efetivado e se já está recebendo citações e intimações pelo sistema, o BB informou nos autos que havia contratado a Empresa Digesto para a realização de cadastros nos sistemas dos Tribunais (PJe, e-proc etc.), cujas atividades seriam iniciadas em março de 2021, porém, posteriormente, comunicou que ocorreram imprevistos de ordem tecnológica na construção da ferramenta (software) que atrasaram as atividades e, por isso, solicitou mais 90 (noventa) dias de prazo para regularizar.

Por meio do documento PR-TO-00011073/2021, o BB informou que realizou contato, via e-mail, com o Núcleo Regional de Apoio ao Processo Judicial Eletrônico (NUPJe) para sanar dúvidas operacionais e tecnológicas em relação ao cadastramento do

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA<br/>REPÚBLICA -<br/>TOCANTINS</p> | <p style="text-align: center;">Acne 1, R. Ne 3, Cj 2, Lt 43, Ed. Transamérica, Plano<br/>Diretor Norte - Cep 77006018 - Palmas-TO<br/>Telefone: (63)32197200</p> |
|--|--|--|



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS  
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Convênio PJe.

Contudo, relatou que ainda é necessário obter algumas informações para a operacionalização do sistema e, por isso, solicitou ao MPF que providenciasse uma reunião com o NUPJe, para que pudesse ajustar os detalhes para a assinatura do convênio.

Em reunião realizada em 30 de junho de 2021, na qual foram dados esclarecimentos técnicos pelo TRF1, o BB comprometeu-se a comunicar ao PF sobre o seu efetivo cadastro no PJe do TRF1.

Por fim, o Documento 20004/2021 informou que foi concluído, com êxito, o cadastramento da Procuradoria do Banco do Brasil no PJe do TRF 1ª Região.

É o relatório.

O caso é de arquivamento.

As diligências empreendidas no procedimento solucionaram o deficiência do cadastramento do Banco do Brasil no Pje, o que possibilita o recebimento de citações e intimações por aquela instituição pelos métodos digitais e céleres já desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Vale ressaltar que a resolução da celeuma obedece o preceituado pelo art. 246, § 1º, do Código de Processo Civil – CPC quanto o direito fundamental à duração razoável do processo, insculpido na Constituição Federal no inciso LXXVIII<sup>2</sup> de seu art. 5º.

Assim, diante da atuação extrajudicial resolutiva, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o **Ministério Público Federal**, por meio do Procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

Encaminhe-se ao representante, por ofício com os cuidados do sigilo, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA<br/>REPÚBLICA -<br/>TOCANTINS</p> | <p style="text-align: center;">Acne 1, R. Ne 3, Cj 2, Lt 43, Ed. Transamérica, Plano<br/>Diretor Norte - Cep 77006018 - Palmas-TO<br/>Telefone: (63)32197200</p> |
|--|--|--|



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS  
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas ao autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Se o representante não for localizado, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixando-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA<br/>REPÚBLICA -<br/>TOCANTINS</p> | <p style="text-align: center;">Acne 1, R. Ne 3, Cj 2, Lt 43, Ed. Transamérica, Plano<br/>Diretor Norte - Cep 77006018 - Palmas-TO<br/>Telefone: (63)32197200</p> |
|--|--|--|



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS  
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Após a comprovação da efetiva cientificação pessoal, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**.

**Por fim, oficie-se ao Banco do Brasil e ao Juízo representante deste procedimento com cópia desta manifestação.**

Palmas, *data da assinatura eletrônica*.

**Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior**  
 Procurador da República  
 Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

|  |   |   |
|--|---|---|
|  | PROCURADORIA DA<br>REPÚBLICA -<br>TOCANTINS | Acne 1, R. Ne 3, Cj 2, Lt 43, Ed. Transamérica, Plano<br>Diretor Norte - Cep 77006018 - Palmas-TO<br>Telefone: (63)32197200 |
|--|---|---|